

RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 138, 20 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre as Diretrizes de Educação Ambiental da Região Hidrográfica V”

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG), criado por meio do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições, e;

Considerando que o inciso II, do artigo 4º, da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, descreve que um dos princípios básicos da educação ambiental é a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

Considerando que o inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, descreve que um dos princípios básicos da educação ambiental é a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

Considerando que o inciso II, do artigo 3º, da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, define que uma das diretrizes básicas para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos é a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;

Considerando o inciso IV, do artigo 3º, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

Considerando que o artigo 52º, da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, retrata que os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ;

Considerando que o artigo 53º, da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, descreve que ao Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH) caberá a coordenação das atividades dos agentes públicos e privados, relacionados aos recursos hídricos, e ambientais compatibilizando as metas e diretrizes do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERHI), com as peculiaridades de sua área de atuação.

Considerando as orientações dos documentos que embasam as Políticas Públicas estruturantes de Educação Ambiental como o Programa Nacional de Educação Ambiental,



o Programa Estadual de Educação Ambiental do Rio de Janeiro voltando, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, as Diretrizes para a Estratégia Nacional de Comunicação e Educação Ambiental em Unidades de Conservação, a Instrução Normativa n. 2 do IBAMA, os Parâmetros e Diretrizes para a Educação Ambiental no contexto das Mudanças Climáticas causadas pela Ação Humana e o arcabouço teórico-metodológico da Educação Ambiental para o Saneamento.

Considerando as Orientações do Sistema Nacional de Recursos Hídricos para a Educação Ambiental, notadamente as Resoluções nº 5, 98 e 156 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os pressupostos dos Encontros Formativos Nacionais de Educação Ambiental e Gestão de Águas da Agência Nacional de Água.

RESOLVE:

Art. 1º Define Diretrizes de Educação Ambiental para a Região Hidrográfica V.

Art. 2º As Diretrizes de Educação Ambiental são:

- I. **Diretrizes de Participação:** ações de mobilização para as comunidades nos territórios de abrangência do comitê; ações de fortalecimento da presença das juventudes no comitê; articulação do comitê com redes e coletivos de educação ambiental; realização de fórum de educação ambiental; e ações de incidência do Comitê na criação, revisão e fortalecimento de políticas públicas de educação ambiental;
- II. **Diretrizes de Territorialidade:** perspectiva dos conflitos ambientais relacionados à água; ações de diagnóstico participativo; e oficinas em Escolas pautadas nas Sub Bacias Hidrográficas;
- III. **Diretrizes de Formação:** processos formativos em educação ambiental para as comunidades nos territórios de abrangência do comitê; e processo formativo em educação ambiental para integrantes do comitê;
- IV. **Diretrizes de Temas Transversais:** clima, saúde ambiental, juventudes, soberania e segurança alimentar;
- V. **Diretrizes de Educação Ambiental Consolidada no Comitê:** elaboração de Plano de Educação Ambiental; criação de observatórios de educação ambiental e águas em cada um dos 6 Subcomitês; criação de fórum permanente de diálogos sobre educação ambiental e águas envolvendo o comitê e os órgãos gestores de educação



ambiental nos municípios; educação ambiental e comunicação interligadas; elaboração de matérias em mídias (exemplo: plataforma Tik Tok); formação permanente na CTEM; ações permanentes de educação ambiental para todos os integrantes da equipe da delegatária; efetividade da participação das juventudes no comitê, com espaço definido; alinhamento da educação ambiental com a implementação dos ODS, principalmente ODS 6; e o comitê deverá ter apoio de um profissional com saberes em educação ambiental para desempenho de suas ações;

- VI. **Diretrizes de Educação Ambiental Consolidada nos Territórios:** criação de projeto permanente com memórias das lutas pelas águas na RH-V; ações de criação de CEASA (Centros de Educação Ambiental e Águas) nos territórios; apoio à inserção da perspectiva da água nos PPPs (Projeto Político Pedagógico) nas escolas de ensino fundamental; maior amplitude e campanhas de educação ambiental permanentes; eventos em parceria com instituições integrantes do comitê; e alinhamento da educação ambiental com a implementação dos ODS, principalmente o ODS 6 – Água potável e saneamento.

Art. 3º As Diretrizes de Educação Ambiental vão ao encontro aos eixos norteadores da educação ambiental prevista nos Documentos estruturantes do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá e do Sistema Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro/RJ, 20 de outubro de 2023.



ADRIANA BOCAIUVA

Presidente do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e Sistemas Lagunares Maricá-Guarapina e Jacarepaguá

